



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23/18**  
**DATA: 19/09/2018**

**SÚMULA:** *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2018, e dá outras providências.*

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,**  
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei Complementar  
nº023/18.  
C. Procópio, 19 de setembro de 2018.

*[Assinatura]*  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2018* destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

**Art. 2º.** O pagamento deverá ser à vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;

**Art. 3º.** A adesão ao *REFIS-CP 2018* implica:

**I** – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II** – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

estabelecidas.

III – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições

**Art. 4º.** A adesão do *REFIS-CP 2018* deverá ser realizada no Departamento de Receita deste Município.

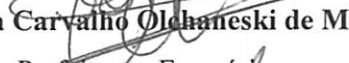
**Parágrafo único.** Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado para cobrança, o contribuinte deverá ser alertado por escrito, da necessidade do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, sendo que a realização do *REFIS-CP 2018*, não fica condicionado ao pagamento das custas e honorários advocatícios.


**Art. 5º.** O prazo para adesão ao *REFIS-CP 2018* inicia-se a partir da publicação da presente lei, encerrando-se após noventa dias.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei Complementar  
nº023/18.  
C. Procopio, 19 de setembro de 2018.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2018.

  
Angélica Carvalho Oldhanski de Mello  
Prefeita em Exercício

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município